



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA TRF2-ACC-2021/00007

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – EMARF, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO – FGV DIREITO RIO, COM VISTAS À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE A FGV DIREITO RIO E A EMARF PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE COMUM INTERESSE, COMO AÇÃO VIABILIZADORA DO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E PRÁTICAS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2021/00033

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF2**, órgão de pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal **MESSOD AZULAY NETO**, com a interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, neste ato representada por seu Exmo. Diretor-Geral, Desembargador Federal **MARCUS ABRAHAM**, e pelo Exmo. Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal **LUIZ ANTÔNIO SOARES**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11.08.2006, publicado no D.O.E de 14 .08.06, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17.01.2011, publicada no D.O.M de 18.01.2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47.221- D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF nº 441.982.057-87, por meio de sua **ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **FGV**,

CONSIDERANDO



Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica – nº TRF2-ACC-2021/00007 – FGV

Pág.1



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ANTÔNIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO - Vice-Diretor FGV Direito Rio / FGV, SÉRGIO ANTONIO SILVA GUERRA - diretor / FGV, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - PRESIDENTE / FGV e LUIZ ANTONIO SOARES - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABLA.
Documento Nº: 3106091-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3106091-67>



TRF2ACC202100007

SIGA

I. o interesse comum em promover o aperfeiçoamento, fortalecimento e disseminação do conhecimento jurídico, estreitando as relações entre as instituições;

II. que o TRF2 e a FGV sabem dos mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos; RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir definidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente ACORDO visa a estabelecer parcerias de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias, com o objetivo de intercambiar conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino e pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 - As atividades conjuntas poderão compreender:

- a) projetos de pesquisa;
- b) promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras, cursos e afins;
- c) elaboração de publicações científicas; e
- d) cooperação na área de ensino e extensão através de oferta de aulas teóricas e práticas.

2.2 - Cada atividade desenvolvida como parte do presente ACORDO deverá ser definida por meio da elaboração de PLANO DE TRABALHO que especifique objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.

2.3 - As atividades iniciais a serem desenvolvidas a partir do presente ACORDO são aquelas descritas no PLANO DE TRABALHO, formulado em conjunto pela EMARF e pela FGV, sem prejuízo de que as partes possam vir a desenvolver outras atividades, desde que previamente acordadas e formalizadas por escrito.

2.4 - Cada PLANO DE TRABALHO passa a integrar o presente ACORDO, na forma de um ANEXO, e contém a apresentação de proposta de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho e os demais itens acima mencionados.

2.5 - Eventual responsabilização por falha na execução do PLANO DE TRABALHO estará restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO:



Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica – nº TRF2-ACC-2021/00007 – FGV

Pág.:2



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ANTÔNIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO - Vice-Diretor FGV Direito Rio / FGV, SÉRGIO ANTONIO SILVA GUERRA - diretor / FGV, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - PRESIDENTE / FGV e LUIZ ANTONIO SOARES - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABLA.
Documento Nº: 3106091-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3106091-67>



TRF2ACC202100007

3.1 - Cada parte deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes.

3.1.1 - Os Coordenadores ora designados são:

- a) pelo TRF2/EMARF: Desembargador Federal Marcus Abraham, Diretor-Geral da EMARF;
- b) pela FGV: Antônio José Maristrello Porto, Vice-Diretor da FGV DIREITO RIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Constituem atribuições de ambas as partes:

- a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes;
- c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste ACORDO, nos seus ANEXOS e nos documentos deles integrantes;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula Terceira;
- f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes.

4.2 - Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.

4.3 - As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:



- a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
- b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste ACORDO;
- c) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
- d) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.

4.4 - As atividades decorrentes deste ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e o ordenamento jurídico vigente.

4.5 - As partes se comprometem a comunicar por escrito, uma a outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

5.1 - Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus, ressalvadas as metodologias de ensino e as pesquisas previamente desenvolvidas, que serão de titularidade exclusiva da FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS:

6.1 - Este ACORDO não confere qualquer direito de uso ou propriedade dos nomes e das marcas das partes, nem tampouco qualquer licença para sua utilização, exceto se expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:

7.1 - Este ACORDO entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de 24 (*vinte e quatro*) meses, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (*sessenta*) meses.

7.2 - Eventual emenda ou alteração das cláusulas do presente ACORDO deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, resultante de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1 - As partes poderão denunciar este ACORDO a qualquer tempo, por meio de comunicado por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.

8.2 - A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.

8.3 - Findo o referido período, este ACORDO será considerado rescindido.



8.4 - Além da hipótese aludida no item 8.1, este ACORDO poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - O presente ACORDO não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

9.2 - Não haverá qualquer custo, despesa ou reembolso de qualquer natureza por parte do TRF2 ou da EMARF para a FGV.

9.3 - Caberá a EMARF o custeio dos docentes por ela indicados ou a ela vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, após a oitiva dos coordenadores referenciados no subitem 3.1.1, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento.

10.2 - A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

10.3 - O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos das partes que atuem ou participem das atividades a serem desenvolvidas cabendo a cada parte arcar com eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação.

10.4 - O presente ACORDO não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, *jointventure* ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

10.5 - Os ANEXOS a serem celebrados em decorrência do presente ACORDO farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.

10.6 - O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste ACORDO, nos seus ANEXOS e nos documentos deles integrantes não implicará renúncia.

10.7 - Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.

10.8 - Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste ACORDO com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

10.9 - Cada uma das partes signatárias declara que:

(i) detém poderes para firmar e cumprir o presente ACORDO, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;



- (ii) a assinatura deste ACORDO não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- (iii) a prática dos atos previstos neste ACORDO não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE:

11.1 - As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* (15 U.S.C. §78-dd-1, *et seq.*, conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”.

11.2 - As partes e seus representantes legais, com relação à execução do objeto do presente Acordo, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as “Leis Anticorrupção”.

11.3 - Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo.

11.4 - Ajustam as partes que as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente Acordo, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.5 - As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

11.6 - As partes declaram e garantem mutuamente que:



- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (*dezoito*) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (v) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7 - O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente ACORDO.

11.8 - A parte que ensejar a violação isentará a outra parte dos efeitos de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 - Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante denominada LGPD) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com redação modificada pela Lei nº 12.376/2010.



12.1.1 - Será entendida como “Entidade Parceira” a respectiva instituição do Poder Judiciário que se interessar em celebrar um Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica, ou similar junto, à FGV.

12.2 - Agentes de Tratamento e finalidade. Em atenção ao que prescreve a LGPD, o papel de ambas as partes enquanto agentes de tratamento será o designado abaixo e repercutirá em relação a todas as obrigações expostas nesta legislação, como o eventual atendimento a titulares de dados pessoais, resposta a autoridades e temas de responsabilidade civil:

12.2.1 - Salvo em caso de acordo expresso em sentido contrário, à FGV caberá a responsabilidade exclusiva na condição de CONTROLADORA sobre os dados pessoais de seus colaboradores, prepostos ou representantes e sobre os dados pessoais que vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares para cumprir com os objetivos e as atividades definidos para a consecução do escopo do ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes;

12.2.2 - Salvo em caso de acordo expresso em sentido contrário, à Entidade Parceira caberá a responsabilidade exclusiva na condição de CONTROLADORA quanto aos dados pessoais de seus colaboradores e sobre os dados pessoais que eventualmente vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares para cumprir com os objetivos e as atividades definidos para a consecução do escopo do ACORDO, de seus ANEXOS e dos documentos deles integrantes;

12.2.3 - A finalidade das operações de tratamento de dados pessoais está adstrita ao escopo definido conforme o Objeto deste ACORDO e das respectivas obrigações nele assumidas pelas partes.

12.3 - As partes estão cientes da importância bem como declaram que estão em processo de conformidade administrativa e tecnológica para atender à Lei nº 13.709/2018, bem como às normativas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

12.3.1 - Em relação à FGV, as ações de seu programa de conformidade, documentações e contato de seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais estão disponíveis em: <https://portal.fgv.br/protacao-dados-pessoais>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O presente ACORDO será publicado pelo TRF2 no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente ACORDO.



Rio de Janeiro, **31** de **agosto** de 2.021.

DESEMBARGADOR FEDERAL
MESSOD AZULAY NETO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Presidente

MARCUS ABRAHAM
ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

LUIZ ANTÔNIO SOARES
ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor de Intercâmbio e Difusão

SERGIO ANTÔNIO SILVA GUERRA
ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO
Diretor

ANTÔNIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO
ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO
Vice-Diretor

Testemunhas:



PLANO DE TRABALHO
Acordo de Cooperação
TRF2 – EMARF e FGV – FGV DIREIRO RIO

1. DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2
CNPJ: 32.243.347/0001-51
ENDEREÇO: Rua Acre, nº 80 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20081-000
Telefone: (21) 2282-8000
Nome do Responsável: Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO
Cargo/Função: PRESIDENTE DO TRF2

UNIDADE EXECUTORA: EMARF (Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região)
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, nº 241 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20040-009
Telefone: (21) 2282-8000
Nome do Responsável: Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL DA EMARF

INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV
CNPJ: 33.641.663/0001-44
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 190 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22250-900
Telefone: (21) 3799-4608
Nome do Responsável: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL Cargo/Função: PRESIDENTE DA FGV

UNIDADE EXECUTORA: FGV DIREITO RIO (Escola de Direito do Rio de Janeiro da FGV)
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, nº 190 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22250-900
Telefone: (21) 3799-4608
Nome do Responsável: SÉRGIO ANTÔNIO SILVA GUERRA
Cargo/Função: DIRETOR DA FGV DIREITO RIO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: PROJETO DIREITO E ECONOMIA PARA MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Identificação do Objeto:

Curso de Aperfeiçoamento com objetivo de cooperação institucional entre o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, por intermédio da EMARF, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio da Escola de Direito do Rio de Janeiro - FGV DIREITO RIO, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas de comum interesse, como ação viabilizadora do intercâmbio de conhecimentos e práticas que possam contribuir para o aprimoramento das instituições por meio da promoção de atividades de ensino e pesquisa. Justificativa: Desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa jurídica no âmbito da



Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica – nº TRF2-ACC-2021/00007 – FGV

Pág.:10



Assinado digitalmente por MARCUS ABRAHAM - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABMB e MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por ANTÔNIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO - Vice-Diretor FGV Direito Rio / FGV, SÉRGIO ANTONIO SILVA GUERRA - diretor / FGV, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL - PRESIDENTE / FGV e LUIZ ANTONIO SOARES - DESEMBARGADOR FEDERAL / GABLA.
Documento Nº: 3106091-67 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3106091-67>



TRF2ACC202100007

magistratura nacional. Para a consecução do objeto do ACORDO firmado entre o TRF2, por intermédio da EMARF, e a FGV, por intermédio da sua Escola de Direito do Rio de Janeiro – FGV DIREITO RIO, promover a realização de Curso de Aperfeiçoamento para Membros do Poder Judiciário, com abordagem de temas de Direito e Economia e carga horária total de 120 (*cento e vinte*) horas-aula, distribuída em 03 (*três*) Módulos de 40 (*quarenta*) horas-aula cada, assim definidos:

CURSO / MÓDULO	DISCIPLINAS
Curso / Módulo 2 Direito, Economia e Mercados	<ul style="list-style-type: none">. Defesa da Concorrência e do Consumidor. Crédito e desenvolvimento econômico. Introdução às instituições financeiras e sua regulação. Infraestrutura e sua Regulação
Curso / Módulo 3 Direito e Economia: indivíduos e sociedade	<ul style="list-style-type: none">. Teoria Econômica da Propriedade e dos Contratos. Análise Econômica da Responsabilidade Civil. Lei de Falências. Aspectos Contábeis e Tributários
Curso / Módulo 4* Tópicos Especiais em Direito e Economia	<ul style="list-style-type: none">. Direito e Economia no Mercado de Crédito. Economia do Direito Societário e do Mercado de Capitais. A regulação do setor de seguros: aspectos econômicos. O Direito e a Economia do Compartilhamento. Análise Econômica do Direito de família. Direito, economia e meio ambiente: uma introdução à regulação ambiental. Concessões e parcerias público-privadas (PPPs) no Brasil. A Regulação do Mercado de Trabalho no Brasil <p><i>* Eletivas: Serão ministrados 4 dentre 8 módulos acima elencados, conforme escolha do Tribunal.</i></p>

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

INÍCIO: 1º/06/2021 TÉRMINO: 30/09/2022

4. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

TRF DA 2ª REGIÃO

Coordenador/Gestor do projeto: Desembargador Federal MARCUS ABRAHAM

Cargo/Função: Diretor-Geral da EMARF

Unidade: EMARF

FGV

Coordenador/Gestor do projeto: Professor ANTÔNIO JOSÉ MARISTRELLO PORTO

Cargo/Função: Vice-Diretor da FGV DIREITO RIO

Unidade: FGV DIREITO RIO



5. CRONOGRAMA DO CURSO:

CURSO / MÓDULO	CRONOGRAMA
Curso / Módulo 2 Direito, Economia e Mercados	. ATIVIDADES REALIZADAS ENTRE 1º/06/2021 E 31/08/2021
Curso / Módulo 3 Direito e Economia: indivíduos e sociedade	. ATIVIDADES REALIZADAS ENTRE 1º/09/2021 E 31/12/2021
Curso / Módulo 4 Tópicos Especiais em Direito e Economia	. ATIVIDADES REALIZADAS ENTRE 1º/03/2022 E 31/07/2022

META	ETAPA	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade de medidas	Quantidade	INÍCIO	TÉRMINO
Realização dos módulos	Processo de desenvolvimento das atividades pedagógicas	Alunos formados	40	1º/06/2021	31/07/2021
Emissão dos certificados	Preenchimento da pauta, avaliação dos alunos e emissão dos certificados	Certificados emitidos	40	1º/08/2022	30/09/2022

6. AFERIÇÃO DE QUALIDADE:

META	ETAPA	PRODUTOS	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	FORMA DE AFERIÇÃO
Realização dos módulos	Processo de desenvolvimento das atividades pedagógicas	Máximo de 40 alunos formados	Avaliação dos discentes durante o curso	Diplomas emitidos
Emissão dos certificados	Preenchimento da pauta, avaliação dos alunos e emissão dos certificados	Máximo de 40 Certificados emitidos	Finalização do processo na Secretaria da FGV	Certificados entregues

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

META	EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	CATEGORIZAÇÃO/PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA	RESPONSÁVEL
Realização do curso	Falta de professor	Média	Médio	Alta	Substituição do professor ou mudança no cronograma	Coordenação
Continuidade da pandemia	Indisponibilidade de realização das atividades	Alta	Médio	Alta	Substituição do professor ou mudança no cronograma	Coordenação

